



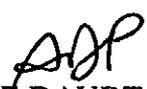
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

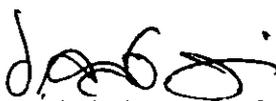
Processo nº : 10880.035099/96-81  
Recurso nº : 129.633  
Acórdão nº : 303-32.736  
Sessão de : 25 de janeiro de 2006  
Recorrente : NELSON SEMEONI  
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP

Processo administrativo fiscal. Nulidade. Vício formal.  
É nula por vício formal a notificação de lançamento carente de identificação da autoridade que a expediu, requisito essencial, prescrito em lei.  
Processo que se declara nulo *ab initio*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, declarar a nulidade da notificação de lançamento, vencidos os Conselheiros Zenaldo Loibman e Anelise Daudt Prieto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

  
TARÁSIO CAMPELO BORGES  
Relator

Formalizado em : 09 MAR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa e Nilton Luiz Bartoli. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Leandro Felipe Bueno Tierno.

Processo nº : 10880.035099/96-81  
Acórdão nº : 303-32.736

## RELATÓRIO

Cuida a notificação de lançamento de folha 2 da exigência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e das contribuições sindicais do trabalhador e do empregador, exercício de 1995, incidentes sobre o imóvel denominado Fazenda Big Valley, NIRF 336.485-2, localizado no município de Itapetininga (SP).

Tempestivamente inaugurada em 26 de setembro de 1996, versa a lide tanto sobre o Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) quanto sobre o Valor da Terra Nua (VTN) declarado.

A DRJ São Paulo (SP) julgou procedente o lançamento asseverando “que o contribuinte ficou no campo das meras alegações, desacompanhadas da documentação respectiva, conforme indicado na Norma de Execução SRF/Cosar/Cosit nº 02/96”.

Ciente do inteiro teor da decisão de folhas 13 e 14, o recurso voluntário de folhas 21 a 25 é interposto com as razões que leio em sessão.

Instrui o recurso voluntário, dentre outros documentos, o depósito de folha 27, para garantia da instância.

Os autos foram distribuídos a este conselheiro em único volume, processado com 33 folhas.

É o relatório.



Processo nº : 10880.035099/96-81  
Acórdão nº : 303-32.736

## VOTO

Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

O recurso voluntário é tempestivo e a garantia de instância foi levada a efeito mediante o depósito de folha 27 que presumo suficiente em face do despacho de folha 32 da lavra da autoridade preparadora.

Conforme relatado, os autos do presente processo tratam da exigência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e das contribuições sindicais do trabalhador e do empregador, exercício de 1995, incidentes sobre o imóvel denominado Fazenda Big Valley, NIRF 336.485-2, localizado no município de Itapetininga (SP), formalizada na notificação de lançamento de folha 2.

Preliminarmente, creio relevante a análise do ato administrativo de folha 2 sob o aspecto formal.

Com efeito, a parte final do inciso IV do artigo 11 do Decreto 70.235, de 7 de março de 1972, obriga a identificação da autoridade expedidora do ato administrativo de constituição do crédito tributário.

Portanto, entendo maculada por vício formal a notificação de lançamento carente de identificação da autoridade que a expediu, requisito essencial, prescrito em lei.

Com essas considerações, declaro nulo o processo *ab initio*.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2006.

  
TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator